



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação decorre da necessidade de assegurar a prestação contínua de serviços especializados em terapia ocupacional à população na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, usuária da rede pública municipal de saúde de André da Rocha, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com o dever constitucional do ente municipal de garantir ações e serviços de saúde.

Observa-se, no contexto local, crescimento da demanda por atendimentos especializados voltados ao acompanhamento do desenvolvimento neuropsicomotor, à intervenção em atrasos do desenvolvimento, transtornos do neurodesenvolvimento, dificuldades sensoriais, motoras e cognitivas, bem como a situações relacionadas à saúde mental infantojuvenil, cujas intervenções precoces são determinantes para a redução de agravos, prevenção de incapacidades e melhoria da funcionalidade e da participação social.

A Terapia Ocupacional configura-se como serviço essencial para a promoção da autonomia, do desempenho ocupacional e da inclusão social de crianças e adolescentes, atuando de forma complementar e integrada às ações já ofertadas pelo Município. A ausência desse serviço na rede local tem ocasionado descontinuidade do cuidado, encaminhamentos externos excessivos e maior sobrecarga de serviços especializados de média e alta complexidade, em desacordo com o princípio da integralidade da atenção à saúde.

A contratação pretendida está alinhada às competências constitucionais do Município na promoção da saúde, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde, integrando-se às ações da Atenção Básica, da Rede de Atenção Psicossocial e da atenção especializada, conforme a organização da rede municipal.

Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissional médico com especialização em T.O. apto a executar tais serviços, tampouco é possível a continuidade do atendimento por meio do instrumento contratual anterior, já encerrado.

Assim, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo a oferta regular de atendimentos em Terapia Ocupacional, com impacto direto na qualidade de vida das crianças e adolescentes atendidos, na orientação às famílias e na racionalização dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente e as normas de governança das contratações públicas.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada à competência comum dos entes federativos na promoção da saúde, nos termos dos arts. 23 e 196 da Constituição Federal, que atribuem à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o dever de garantir ações e serviços de saúde de acesso universal e igualitário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a organização das ações e serviços de saúde observa o modelo de responsabilidade compartilhada, cabendo aos Municípios a execução direta das ações de atenção à saúde, especialmente aquelas relacionadas à atenção básica e ao cuidado contínuo da população. Nesse contexto, a contratação proposta insere-se no exercício regular das atribuições constitucionais e legais do Município, constituindo medida necessária à continuidade e à efetividade das ações com vistas à ampliação e ao fortalecimento da atenção integral à saúde infantojuvenil no âmbito municipal.

Ressalta-se que, embora o Município não possua Plano Anual de Contratações formalizado, em razão de seu porte populacional, a contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário vigente, havendo dotação específica para sua execução, em observância aos princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da continuidade do serviço público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de **Terapia Ocupacional** possui natureza comum, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Termo de Referência e no edital. Deverá observar os requisitos abaixo, estruturados para assegurar planejamento adequado, qualidade assistencial, segurança jurídica e aderência às normativas da SEGES, sem caracterizar terceirização de atividade-fim típica, mas contratação de serviço especializado de saúde, conforme a legislação setorial.

3.1. Requisitos Técnicos e Profissionais

- a) Os serviços deverão ser prestados por terapeuta ocupacional legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) competente.
- b) O profissional deverá possuir capacidade técnica e estrutural para atendimento de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, observadas as boas práticas profissionais, os protocolos clínicos aplicáveis e as normas éticas da categoria.
- c) Os atendimentos compreenderão avaliação, intervenção e acompanhamento terapêutico ocupacional, com foco no desenvolvimento neuropsicomotor, na funcionalidade, na autonomia e na participação social.

3.2. Regime de Execução e Horário de Atendimento

- a) Não será exigido regime de plantão, considerando a natureza eletiva dos atendimentos, que não se caracterizam como urgência ou emergência em saúde.
- b) Os atendimentos deverão ocorrer em horário compatível com o funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS), compreendendo o período de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, excetuados finais de semana e feriados.

3.3. Fluxo de Encaminhamento e Acesso ao Serviço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- a) Os atendimentos em Terapia Ocupacional serão realizados exclusivamente mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando regulação do acesso, controle da demanda e aderência às diretrizes da rede municipal de saúde.
- b) O encaminhamento do paciente ocorrerá após avaliação prévia por neuropediatra, devidamente credenciado ou contratado pelo Município, garantindo indicação clínica adequada e racionalização dos recursos públicos.

3.4. Local de Execução e Abrangência Territorial

- a) Os atendimentos deverão ser realizados em consultório próprio do profissional contratado, localizado em raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de André da Rocha.
- b) O deslocamento até o local de atendimento será de responsabilidade exclusiva do usuário, não havendo custeio de transporte por parte do Município.
- c) Poderão ser realizados atendimentos em ambiente externo, tais como domicílio, creche, escola, quando tecnicamente indicados, observadas as condições de segurança, privacidade e efetividade terapêutica.
- d) Os atendimentos externos deverão observar condições adequadas de segurança, privacidade e efetividade terapêutica, sendo utilizados de forma complementar aos atendimentos realizados em consultório.

3.5. Quantitativo Estimado de Atendimentos

- a) A contratação deverá contemplar a realização de até 40 (quarenta) consultas mensais em ambiente de consultório.
- b) De forma complementar, poderão ser realizadas até 8 (oito) consultas mensais em ambiente externo, compreendendo atendimentos realizados em creches, escolas ou no domicílio do paciente, quando tais contextos forem necessários para avaliação do desempenho ocupacional, orientação de cuidadores ou intervenção terapêutica contextualizada.
- c) Os atendimentos externos possuem caráter técnico complementar, sendo utilizados quando o contexto ambiental influenciar diretamente o desenvolvimento, a funcionalidade ou a participação social do paciente.
- d) Os quantitativos são estimativos, não gerando obrigação de consumo mínimo pela Administração, com pagamento condicionado aos atendimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados.

3.6. Registros, Sigilo e Fiscalização

- a) O contratado deverá manter registro individualizado dos atendimentos realizados, indicando, além das informações clínicas essenciais, o tipo de atendimento (consultório ou externo) e o local de execução, para fins de controle administrativo e fiscalização contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

b) Deverá ser rigorosamente observado o sigilo profissional, em conformidade com a legislação aplicável, as normas éticas da categoria e as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

c) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das Instruções Normativas da SEGES, especialmente quanto ao controle da execução e à conformidade do serviço prestado.

3.7. Da Vedação à Prestação dos Serviços por Teleatendimento

a) Não será admitida a prestação dos serviços de Terapia Ocupacional por meio de telemedicina, teleatendimento ou modalidades remotas, devendo os atendimentos ocorrer de forma presencial.

b) A vedação ao atendimento remoto justifica-se pelas características técnicas e terapêuticas da Terapia Ocupacional, especialmente no atendimento a crianças e adolescentes, cuja efetividade depende de avaliação direta, observação presencial, interação corporal, mediação do brincar, aplicação de técnicas sensoriais e motoras, bem como da análise do comportamento funcional do paciente em tempo real.

c) Ademais, o perfil dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde apresenta limitações de acesso contínuo à tecnologia, equipamentos adequados e conexão estável à internet, o que comprometeria a equidade de acesso, a qualidade do atendimento e a segurança terapêutica, em desacordo com os princípios da universalidade e da integralidade do cuidado.

d) Ressalta-se que, embora a utilização de recursos tecnológicos seja admitida em determinados contextos assistenciais, no caso específico desta contratação, a modalidade presencial mostra-se a única capaz de assegurar resultados terapêuticos adequados, acompanhamento efetivo e correta execução do serviço, atendendo ao interesse público e às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Conclui-se, portanto, que o atendimento presencial constitui a solução mais compatível com as necessidades da população usuária do SUS municipal, garantindo acessibilidade, qualidade assistencial e efetividade na prestação do serviço público de saúde.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, as quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base na análise do histórico de execução do contrato anteriormente vigente, bem como na avaliação da demanda atual apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. Para a definição do quantitativo, considerou-se a quantidade de atendimentos praticada no contrato anterior, que se mostrou adequada para atendimento da demanda existente à época, sendo acrescido incremento de 10 (dez) consultas individuais mensais, em razão do aumento da demanda por atendimentos especializados na área de Terapia Ocupacional, especialmente voltados ao público infantojuvenil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Esse crescimento da demanda decorre, principalmente, do aumento de encaminhamentos clínicos realizados pela rede municipal de saúde, após avaliação por profissional neuropediatra, bem como da ampliação da identificação de necessidades relacionadas ao desenvolvimento neuropsicomotor, dificuldades sensoriais, cognitivas e de participação social de crianças e adolescentes.

Dessa forma, estima-se a necessidade de contratação para a realização de:

- até 40 (quarenta) consultas mensais em ambiente de consultório, destinadas ao atendimento individual dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- até 8 (oito) consultas mensais em ambiente externo, compreendendo atendimentos realizados em creches, escolas ou no domicílio do paciente, quando tais contextos forem relevantes para avaliação funcional, orientação familiar ou intervenção terapêutica no ambiente cotidiano da criança ou adolescente.

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo variar de acordo com a demanda efetivamente encaminhada pela rede municipal de saúde, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, sendo os pagamentos realizados conforme os serviços efetivamente prestados.

A definição dessas quantidades busca garantir capacidade suficiente para atendimento da demanda identificada, evitando tanto a subcontratação — que poderia comprometer o acesso ao serviço — quanto a superestimativa de quantitativos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento das contratações públicas, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Segue tabela demonstrativa de quantidades:

ITEM	QUANT MÊS	DESCRIÇÃO
1	ATÉ 48	DE 0 A 40 CONSULTAS (MÊS) INDIVIDUAIS
		DE 0 A 8 CONSULTAS (MÊS) AMBIENTES EXTERNOS

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis capazes de atender à necessidade identificada, tendo sido analisadas, entre outras, as seguintes alternativas:

a) Execução direta pelo Município: A primeira alternativa analisada consistiu na prestação direta do serviço por profissional integrante do quadro de servidores municipais, mediante criação de cargo ou realização de concurso público para terapeuta ocupacional.

Entretanto, essa solução apresenta limitações de ordem administrativa e orçamentária, considerando que o Município não possui atualmente cargo específico para a função em seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

quadro permanente, bem como a necessidade de planejamento de longo prazo para criação de vaga, realização de concurso público e provimento do cargo. Ademais, o tempo necessário para implementação dessa solução não atenderia à demanda imediata identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, no contexto atual, a execução direta mostra-se inviável no curto prazo para atendimento da necessidade existente.

b) Contratação de serviços especializados de Terapia Ocupacional: A terceira alternativa consiste na contratação de profissional ou clínica especializada para prestação de serviços de Terapia Ocupacional, mediante procedimento licitatório ou outro instrumento legalmente admitido.

Essa solução permite:

- atendimento mais célere da demanda existente;
- flexibilidade na organização da agenda de atendimentos;
- utilização de estrutura já existente do profissional contratado;
- adequação à realidade de municípios de pequeno porte que não dispõem de todos os profissionais especializados em seu quadro permanente.

Além disso, a contratação de serviço especializado possibilita a integração com a rede municipal de saúde, mediante encaminhamento prévio dos pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde e acompanhamento dos resultados terapêuticos.

c) Utilização de instrumentos vigentes de contratação: Alternativa igualmente inviável, em razão do encerramento da previsão de término do contrato anteriormente firmado com profissional responsável pelos atendimentos.

d) Teleatendimento ou teleterapia

Também foi considerada, em caráter exploratório, a possibilidade de prestação do serviço por modalidade remota (teleatendimento).

Entretanto, essa alternativa foi descartada, tendo em vista que os atendimentos em Terapia Ocupacional, especialmente no público infantojuvenil, exigem avaliação presencial, observação direta do comportamento funcional, aplicação de técnicas sensoriais e motoras e interação terapêutica física, elementos que não podem ser plenamente reproduzidos em ambiente virtual.

Adicionalmente, verificou-se que parte significativa dos usuários da rede municipal apresenta limitações de acesso a equipamentos tecnológicos adequados e conexão estável à internet, o que poderia comprometer a qualidade e a equidade do atendimento.

Conclusão da análise de mercado

Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de serviço especializado de Terapia Ocupacional representa a solução mais adequada, eficiente e viável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

para atendimento da demanda identificada, garantindo acesso ao serviço, continuidade do cuidado e qualidade assistencial aos usuários da rede pública de saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com os princípios do planejamento das contratações públicas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes de planejamento das contratações públicas, observando também os procedimentos de pesquisa de preços previstos na IN SEGES/ME nº 65/2021.

Ressalta-se que a solução proposta será operacionalizada por meio do modelo de credenciamento, hipótese em que não há competição por menor preço entre os interessados, mas sim a habilitação de profissionais ou estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, comprometendo-se a prestar os serviços pelos valores previamente definidos pelo Município.

Nesse modelo de contratação, a definição do valor de referência pode ocorrer por meio de tabelas oficiais utilizadas na área da saúde, como a do Sistema Único de Saúde, ou mediante levantamento de mercado que permita identificar valores compatíveis com a realidade regional e com a natureza do serviço a ser prestado, assegurando equilíbrio entre viabilidade da contratação e economicidade para a Administração Pública.

Para subsidiar a definição dos valores de referência, foi realizada pesquisa de mercado por meio da solicitação de orçamentos a potenciais prestadores de serviços, encaminhadas formalmente por canais de comunicação institucionais ou entregues diretamente ao responsável pela pasta da saúde. As manifestações recebidas compuseram a base de análise para formação da cesta de preços.

Adicionalmente, foram realizadas consultas em bases públicas de contratações governamentais, tais como o LicitaCon e o Portal Nacional de Contratações Públicas, com o objetivo de identificar valores praticados por outros entes públicos em contratações similares.

A análise dessas bases demonstrou que os registros disponíveis referem-se, predominantemente, a serviços de Terapia Ocupacional realizados em consultório, não sendo identificadas referências específicas para atendimentos realizados em ambiente externo, modalidade que envolve particularidades relacionadas ao deslocamento do profissional e à realização da intervenção terapêutica em ambientes como creches, escolas ou domicílio do paciente.

Diante disso, para definição dos valores das duas modalidades de atendimento previstas na contratação — atendimento em consultório (interno) e atendimento em ambiente externo — adotou-se como parâmetro o menor valor obtido entre os orçamentos apresentados pelos potenciais prestadores, medida que busca assegurar razoabilidade, economicidade e aderência aos valores praticados no mercado regional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Para fins de transparência e rastreabilidade das informações utilizadas, encontram-se anexadas ao presente estudo, no ANEXO I, as requisições de orçamento encaminhadas, os retornos recebidos e eventuais justificativas relacionadas à obtenção dos dados que compuseram a pesquisa de preços.

Dessa forma, a estimativa apresentada reflete os valores praticados no mercado local para serviços da mesma natureza, assegurando a viabilidade da contratação no modelo de credenciamento e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Com base nas cotações obtidas e na análise da compatibilidade com os parâmetros de mercado regional, fixou-se o valor unitário para atendimento individual de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), e de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para atendimentos externos, valor considerado adequado, razoável e compatível com a complexidade do serviço, a qualificação exigida do profissional e as condições operacionais da contratação.

Considerando o teto máximo estimado de 48 (quarenta e oito) consultas mensais, o valor mensal estimado da contratação é de R\$ 6.560,00 (seis mil quinhentos e sessenta reais), perfazendo, para fins de planejamento, o valor anual estimado de R\$ 78.720,00 (setenta e oito mil setecentos e vinte reais), condicionado à efetiva prestação dos serviços.

Ressalta-se que os pagamentos estarão vinculados à realização efetiva das consultas, não havendo garantia de consumo integral do quantitativo estimado, o que reforça a observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATO 22/26 CASEIROS	CONTRATO 577/2025 CAPIVARI DO SUL	FORNECEDOR A	FORNECEDOR B	
1	SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL	CONSULTAS (MÊS) INDIVIDUAIS	160,00	137,00	130,00	130,00
		CONSULTAS (MÊS) AMBIENTES EXTERNOS			190,00	170,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tendo em vista as opções identificadas para atendimento às necessidades objeto do presente estudo, bem como os custos envolvidos em cada um dos respectivos modelos analisados, conclui-se que a opção mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação, preferencialmente, por meio de credenciamento, de profissional especializado em Terapia Ocupacional, para a prestação de atendimentos presenciais à população usuária da rede pública municipal de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA “PEQUENO, GRANDE PAGO”

A escolha da referida solução justifica-se sob os aspectos técnico, econômico, operacional e assistencial, uma vez que possibilita a oferta de atendimento especializado contínuo, com padrões de qualidade previamente definidos, assegurando a adequada cobertura da demanda existente e a observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

Do ponto de vista técnico, a contratação de profissional especializado garante a execução dos serviços por terapeuta devidamente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional apto a realizar atendimentos para avaliar, prevenir e tratar dificuldades relacionadas à funcionalidade, autonomia e participação nas atividades da vida diária, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as necessidades da rede municipal.

Sob o aspecto econômico, o modelo de credenciamento, com valor unitário previamente fixado, permite previsibilidade orçamentária, controle dos gastos públicos e pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, evitando dispêndios desnecessários e assegurando melhor relação custo-benefício.

No aspecto operacional, a prestação dos serviços de forma presencial realizados prioritariamente em consultório do profissional contratado, localizado em raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede do Município, considerando que o deslocamento até o local de atendimento será de responsabilidade do usuário. Essa delimitação territorial visa facilitar o acesso ao serviço, reduzir barreiras de deslocamento e promover maior adesão ao acompanhamento terapêutico.

Sob o ponto de vista assistencial, a solução proposta visa assegurar a oferta de atendimento especializado em Terapia Ocupacional aos usuários da rede municipal de saúde, especialmente crianças e adolescentes que apresentem dificuldades relacionadas ao desenvolvimento neuropsicomotor, à integração sensorial, à funcionalidade e à participação nas atividades da vida diária.

A disponibilização do serviço busca promover a identificação precoce e a intervenção terapêutica adequada, contribuindo para a melhoria do desempenho ocupacional, do desenvolvimento global e da autonomia dos pacientes atendidos. Ademais, a intervenção terapêutica oportuniza orientação a familiares, cuidadores e profissionais da educação, favorecendo a continuidade dos estímulos terapêuticos nos ambientes em que a criança ou adolescente está inserido, como domicílio e escola.

A solução também pretende fortalecer a rede municipal de atenção à saúde, ampliando a capacidade de resposta às demandas relacionadas ao desenvolvimento infantil e garantindo acompanhamento terapêutico complementar às avaliações realizadas por especialistas, em consonância com os princípios da integralidade, da equidade e da universalidade que orientam o Sistema Único de Saúde.

Nesse contexto, a contratação busca reduzir barreiras de acesso ao tratamento especializado, prevenir agravamentos no desenvolvimento funcional e contribuir para melhores condições de saúde, aprendizagem e participação social das crianças e adolescentes atendidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Dessa forma, a solução proposta revela-se plenamente adequada ao atendimento da necessidade identificada, encontrando-se alinhada às atribuições legais do Município de André da Rocha e às diretrizes do planejamento das contratações públicas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 1º do referido artigo dispõe que, para a aplicação desse princípio, devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica envolvida, os custos adicionais decorrentes da celebração de múltiplos contratos e a ampliação da competitividade, evitando-se a concentração de mercado.

No caso em análise, considerando as características da solução eleita, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável. O serviço a ser contratado possui natureza indivisível do ponto de vista funcional, uma vez que envolve a prestação contínua de atendimentos especializados em terapia ocupacional, com necessidade de uniformidade técnica, padronização dos procedimentos e acompanhamento clínico dos usuários ao longo do tempo.

O fracionamento do objeto em múltiplos contratos, além de não agregar ganhos assistenciais relevantes, implicaria aumento da complexidade administrativa, maior custo de gestão e fiscalização contratual e risco de descontinuidade do acompanhamento terapêutico dos pacientes, fatores incompatíveis com a eficiência esperada na execução do serviço.

Ressalta-se, ainda, que o modelo adotado busca ampliar o número de prestadores habilitados, por meio do credenciamento, permitindo a adesão de todos os profissionais que atendam aos requisitos técnicos previamente definidos. Tal estratégia favorece a contratação, evita a concentração de mercado e possibilita economia decorrente do ganho de escala, sem necessidade de parcelamento formal do objeto.

Dessa forma, o não parcelamento da contratação revela-se a solução mais adequada, por assegurar maior eficiência administrativa, melhor controle da execução contratual e adequada prestação dos serviços de saúde mental, em consonância com os princípios da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que promovam a melhoria da qualidade da assistência em saúde ofertada aos usuários da rede municipal, especialmente no que se refere ao atendimento especializado em Terapia Ocupacional voltado ao público infantojuvenil.

Nesse sentido, a implementação da solução proposta busca alcançar os seguintes resultados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- a) ampliar o acesso da população a serviços especializados de Terapia Ocupacional, garantindo atendimento a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos encaminhados pela rede municipal de saúde;
- b) proporcionar intervenção terapêutica adequada e oportuna, contribuindo para o desenvolvimento neuropsicomotor, sensorial, cognitivo e funcional dos pacientes atendidos;
- c) favorecer o desenvolvimento da autonomia e da participação social das crianças e adolescentes, por meio de estratégias terapêuticas voltadas às atividades da vida diária, ao brincar e à interação social;
- d) promover orientação e suporte a familiares, cuidadores e profissionais da educação, possibilitando a continuidade dos estímulos terapêuticos em ambientes como o domicílio e as instituições educacionais;
- e) fortalecer a rede municipal de atenção à saúde, complementando a atuação de outros profissionais e especialidades já ofertadas pelo Município, especialmente no acompanhamento de pacientes encaminhados após avaliação por neuropediatra;
- f) reduzir ou minimizar prejuízos decorrentes de atrasos no desenvolvimento e dificuldades funcionais, por meio da oferta de acompanhamento terapêutico especializado e contínuo;
- g) assegurar maior resolutividade da rede municipal de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, do desempenho funcional e das condições de aprendizagem das crianças e adolescentes atendidos.

Com isso, espera-se que a contratação contribua para a qualificação da assistência prestada pelo Município, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, promovendo cuidado integral, acesso aos serviços especializados e melhoria dos resultados em saúde da população atendida.

10. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos tem por objetivo identificar eventos que possam comprometer a adequada execução da contratação, avaliando sua probabilidade e impacto, bem como indicando medidas preventivas e mitigadoras, de modo a assegurar a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços contratados, foram identificados os seguintes riscos relevantes:

10.1. Risco de Descontinuidade na Prestação dos Serviços

- Descrição: interrupção dos atendimentos em razão de rescisão contratual, indisponibilidade do profissional ou descumprimento das condições pactuadas.
- Probabilidade: média
- Impacto: alto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- Medidas mitigadoras: previsão contratual clara quanto à vigência, às hipóteses de rescisão e às penalidades; possibilidade de credenciamento de mais de um prestador; fiscalização permanente da execução.

10.2. Risco de Ausência ou Cancelamento de Atendimentos

- Descrição: cancelamentos frequentes de consultas por parte do prestador, prejudicando a regularidade do atendimento.
- Probabilidade: baixa
- Impacto: médio
- Medidas mitigadoras: exigência de reposição de consultas canceladas sem justificativa; definição de prazos para reagendamento; acompanhamento da agenda pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Risco de Aumento da Demanda Assistencial

- Descrição: elevação da procura por atendimentos além do quantitativo estimado.
- Probabilidade: média
- Impacto: médio
- Medidas mitigadoras: estabelecimento de teto mensal de atendimentos; monitoramento periódico da demanda; possibilidade de ajustes futuros mediante novo planejamento, se necessário.

10.4. Risco Logístico Relacionado ao Deslocamento dos Pacientes

- Descrição: dificuldades no deslocamento dos usuários até a sede da contratada, impactando a assiduidade aos atendimentos.
- Probabilidade: baixa
- Impacto: médio
- Medidas mitigadoras: limitação territorial da sede da contratada; planejamento prévio das rotas; articulação entre a Secretaria de Saúde e o usuário.

10.5. Risco de Inadequação Técnica da Prestação do Serviço

- Descrição: prestação dos serviços em desacordo com os padrões técnicos e assistenciais exigidos.
- Probabilidade: baixa
- Impacto: alto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- Medidas mitigadoras: exigência de comprovação de especialização; definição objetiva dos requisitos técnicos no Termo de Referência; fiscalização contínua da execução contratual.

A partir da análise realizada, verifica-se que os riscos identificados são administráveis e mitigáveis, não comprometendo a viabilidade da contratação, desde que observadas as medidas preventivas e corretivas indicadas. Assim, a solução proposta mostra-se adequada e segura para atender às necessidades da rede pública de saúde do Município de André da Rocha.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências por parte deste município para propiciar a adequada execução do objeto a ser contratado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes em relação ao objeto do presente estudo.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços especializados em terapia ocupacional, conforme delineada no presente Estudo Técnico Preliminar, não envolve atividades potencialmente poluidoras ou de significativo impacto ambiental, uma vez que se trata de prestação de serviços de natureza intelectual, realizada em ambiente clínico já existente e devidamente regularizado.

- Os impactos ambientais associados à execução do contrato são considerados mínimos e indiretos, limitando-se, principalmente, ao deslocamento de pacientes realizado pelo Município e à geração de resíduos comuns decorrentes das atividades administrativas e assistenciais.
- Ainda assim, em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, poderão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:
- priorização do uso racional de recursos materiais e insumos administrativos;
- adequada segregação e destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente;
- incentivo à utilização de meios eletrônicos para registros administrativos e comunicações, sempre que possível, a fim de reduzir o consumo de papel.

Diante dessas considerações, conclui-se que a contratação proposta apresenta baixo impacto ambiental, sendo plenamente compatível com as políticas públicas de sustentabilidade, sem prejuízo à eficiência e à qualidade da prestação dos serviços de saúde mental à população do Município de André da Rocha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

14. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e inerentes ao negócio, bem como o mercado em que o objeto se encontra inserido, abrangendo todos os elementos necessários à adequada caracterização e quantificação da demanda identificada e ao processo de escolha da solução mais adequada à Administração.

Desta forma, entende-se ser VIÁVEL a contratação em comento, consoante o § 1º, inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Assim, de forma a dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência

André da Rocha/RS, 05 de março de 2026.

Edilaine Fátima Vieira de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Gabrieli Merib Gonçalves

Assistente Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

ANEXO I

Assunto: Pesquisa de preços para estimativa de credenciamento – Serviços de Terapia Ocupacional

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, informamos que a pesquisa de preços destinada à estimativa do valor de referência para o credenciamento de serviços especializados em terapia ocupacional foi conduzida em conformidade com os parâmetros legais, visando garantir que o valor estimado seja compatível com os preços praticados pelo mercado e assegure a adequada execução contratual.

Foram observados, na elaboração da estimativa:

- Valores constantes em bancos de dados públicos e fontes oficiais;
- As quantidades e especificidades dos serviços a serem contratados;
- A potencial economia de escala;
- As peculiaridades do local de execução;
- O disposto no inciso IV do art. 23, que determina a pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, com justificativa da escolha e validade dos orçamentos limitada a seis meses anteriores à divulgação do edital.

Esclarece-se que, neste procedimento, foi obtido orçamento por solicitação formal às empresas NSW Saúde Educação e Terapia Ocupacional LTDA, em 26 de fevereiro de 2026, bem como Thayse Siviero Fiori, em 26 de fevereiro de 2026 considerando que se tratam de fornecedores que:

- Atua especificamente na área do objeto do credenciamento;
- Possui representatividade reconhecida no mercado local e regional;
- Detém histórico de fornecimento compatível com as demandas da Administração Pública.

Em consonância às normas aplicadas, foram realizadas pesquisas em site governamental, PNCP E LICITACON, para compor o valor estimado. Os links seguem em anexo para melhor transparência e rastreabilidade.

Dessa forma, a escolha dos fornecedores consultados encontra-se devidamente justificada, e os valores obtidos foram utilizados exclusivamente para fins de estimativa de preço, conforme determinação legal.

Segue em anexo a declaração e documentação comprobatória da pesquisa realizada.

Atenciosamente,

Edilaine de Fátima Vieira de Souza
Secretária de Saúde
André da Rocha, 26 de fevereiro de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Links das consultas realizadas no PNCP

- P.M. Caseiros <https://pncp.gov.br/app/contratos/90483058000126/2026/20>
- P.M CAPIVARI DO SUL
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO::F50500_CD_ORGAO,P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:62600,1248356,28&cs=1EBKZoSZC8mNYnu4YlpxhsMIhISA